



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 3**

*de 15 de março de 1994*

**"Dispõe sobre o pagamento de indenização por evento de exoneração, a ocupante de cargos que especifica e dá outras providências."**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

### **Art. 1º.**

*Ao Servidor ocupante de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior ou Assistência Direta e Imediata, que não seja detentor de cargo efetivo, será assegurado o pagamento de indenização correspondente a razão do valor da remuneração do cargo, por ano de serviço prestado ao Município, por evento de sua exoneração.*

### **Parágrafo único. .**

*O pagamento da indenização, far-se-á mediante comprovação de que o Servidor, quando no exercício do Cargo, não cometeu qualquer ato ilícito que tenha resultado em prejuízos ao Erário Público.*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**MOACIR KOHL**

*Prefeito Municipal*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*